



LEI Nº 5.201, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

1/2

Dispõe sobre o uso de símbolos, imagens e identidade visual pela administração pública de qualquer dos poderes do Município de Mauá.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 30, III, combinado com o art. 71, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município; art. 13, § 2º, e art. 37, § 1º, ambos da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.673/2017, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta Lei institui normas básicas que visam uniformizar o uso de símbolos, imagens e identidade visual nos equipamentos e bens públicos, nos impressos e nos atos de comunicação e publicidade governamentais, bem como nos sítios oficiais dos órgãos e entidades de qualquer dos poderes do município de Mauá.

Art. 2º Deverão ser observados os princípios da eficiência, moralidade e impessoalidade no uso de imagens, logomarcas, símbolos ou denominação em equipamentos públicos e campanhas publicitárias da administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes, sendo vedada a caracterização de promoção pessoal de autoridades, agentes públicos ou partidos políticos.

§ 1º É vedada a utilização de símbolos, imagens, logotipos ou nomes, que contenham elementos que possam promover a vinculação direta da identidade visual governamental a pessoas, agentes públicos ou partidos políticos.

§ 2º A comunicação e publicidade governamental não podem exceder o caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Art. 3º São vedados a elaboração, a confecção, a impressão e o uso em bens, equipamentos, impressos e quaisquer outros meios de divulgação oficiais do município de Mauá, de símbolos que não sejam oficialmente autorizados pela legislação, ressalvados os logotipos das entidades da administração indireta que não violem os preceitos desta Lei.

Art. 4º A elaboração, com o uso de recurso público, de símbolos, imagens, logotipos e denominações que se encontrem em desconformidade com os princípios da eficiência, moralidade e impessoalidade ensejará ao agente responsável o dever de ressarcimento, na forma da legislação que rege a matéria.

+ 2



LEI Nº 5.201, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

2/2

Art. 5º Nos papéis oficiais do município é obrigatório o uso do Brasão de Armas.

Art. 6º É dever da administração pública de qualquer dos poderes do município zelar pelo cumprimento desta Lei, efetuando o uso de impressos e elementos de identidade visual, de forma a cumpri-la dentro dos limites orçamentários.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 4.873, de 27 de agosto de 2013.

Município de Mauá, em 23 de fevereiro de 2017.

ATILA JACOMUSSI
Prefeito

REGINALDO JOSÉ BUCK
Respondendo interinamente pela
Secretaria de Assuntos Jurídicos

MÁRCIO PEREIRA DE SOUZA
Secretário de Comunicação Social

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.....

JOÃO EDUARDO GASPAR
Respondendo interinamente pela
Chefia do Gabinete